



CREENCIAMENTO
003/2025

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ/SC

OBJETO

Credenciamento de hospitais e clínicas especializadas para a realização de exames de imagem com laudo (Raio-X), visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Abelardo Luz-SC, de acordo com as demais especificações constantes neste Edital e seus anexos.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$790.422,40 (setecentos e noventa mil, quatrocentos e vinte e dois reais e quarenta centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

Dia 27 de março de 2025 até 27 de março de 2026.

DOTAÇÃO

Secretaria Municipal de Saúde: 2-12000-12001-10-301-1001-2.47 Despesa 165 3.3.90.00.00 Aplicações diretas.



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2025
(Processo Administrativo nº 053/2025)

O MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ, ATRAVÉS DA PREGOEIRA, TORNA PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE REALIZARÁ LICITAÇÃO, NA MODALIDADE CREDENCIAMENTO, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 E ALTERAÇÕES E AS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL.

1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento de hospitais e clínicas especializadas para a realização de exames de imagem com laudo (Raio-X), visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Abelardo Luz-SC, de acordo com as demais especificações constantes neste Edital e seus anexos.

1.2. A estimativa do valor de contratação é de R\$790.422,40 (setecentos e noventa mil, quatrocentos e vinte e dois reais e quarenta centavos).

1.3. A licitação será dividida em itens, conforme tabela abaixo e constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

Item	Material/Serviço	Unid.	Quant.	Valor unit.
1	RADIOGRAFIA ABDÔMEN AGUDO (MÍNIMO 03 INCIDÊNCIAS)	UN	Até 20 mensal	48,22
2	RADIOGRAFIA CAVUM (LATERAL+HIRTZ)	UN	Até 40 mensal	48,22
3	RADIOGRAFIA DE ABDÔMEN (AP+LATERAL+LOCALIZADA)	UN	Até 20 mensal	48,22
4	RADIOGRAFIA DE ABDÔMEN SIMPLES (AP)	UN	Até 30 mensal	48,22
5	RADIOGRAFIA DE ANTEBRAÇO	UN	Até 20 mensal	48,22
6	RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO COXO-FEMORAL	UN	Até 10 mensal	48,22
7	RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO ESCÁPULO-UMERAL	UN	Até 20 mensal	48,22
8	RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO ESTERNO CLAVICULAR	UN	Até 30 mensal	48,22
9	RADIOGRAFIA DE COTOVELO	UN	Até 30 mensal	48,22
10	RADIOGRAFIA DE COXA	UN	Até 30 mensal	48,22
11	RADIOGRAFIA DE CRÂNIO (PA+LATERAL+OBLÍQUA/BRETTON+HITZ)	UN	Até 20 mensal	48,22
12	RADIOGRAFIA DE CRÂNIO (PA+LATERAL)	UN	Até 20 mensal	48,22
13	RADIOGRAFIA DO ESTERNO	UN	Até 20 mensal	48,22
14	RADIOGRAFIA DE ESTÔMAGO E DUODENO	UN	Até 20 mensal	48,22
15	RADIOGRAFIA DE JOELHO (AP+LATERAL)	UN	Até 40 mensal	48,22
16	RADIOGRAFIA DE JOELHO PATELA (AP+LATERAL+AXIAL)	UN	Até 40 mensal	48,22
17	RADIOGRAFIA DE REGIÃO ORBITÁRIA (LOCALIZAÇÃO DE CORPO ESTRANHO)	UN	Até 20 mensal	48,22



18	RADIOGRAFIA DE MÃO	UN	Até 40 mensal	48,22
19	RADIOGRAFIA DE MÃO E PUNHO (P/ DETERMINAÇÃO DE IDADE ÓSSEA)	UN	Até 40 mensal	48,22
20	RADIOGRAFIA DE MASTÓIDE/ROCHEDOS (BILATERAL)	UN	Até 20 mensal	48,22
21	RADIOGRAFIA DE MAXILAR (PA+OBLÍQUA)	UN	Até 20 mensal	48,22
22	RADIOGRAFIA DE ESCÁPULA/OMBRO (3 POSIÇÕES)	UN	Até 40 mensal	48,22
23	RADIOGRAFIA DE OSSOS DA FACE (MN+LATERAL+HIRTZ)	UN	Até 40 mensal	48,22
24	RADIOGRAFIA DE PÉ/DEDOS DO PÉ	UN	Até 40 mensal	48,22
25	RADIOGRAFIA DE PERNA	UN	Até 40 mensal	48,22
26	RADIOGRAFIA DE PUNHO (AP+LATERAL+OBLÍQUA)	UN	Até 40 mensal	48,22
27	RADIOGRAFIA DE DEDOS DA MÃO	UN	Até 40 mensal	48,22
28	RADIOGRAFIA DE SACRO- COCCIGEA	UN	Até 40 mensal	48,22
29	RADIOGRAFIA DE SEIO DA (FN+MN+LATERAL+HIRTZ)	UN	Até 40 mensal	48,22
30	RADIOGRAFIA DE SELA TÚRSICA (PA+LATERAL+BRETTON)	UN	Até 20 mensal	48,22
31	RADIOGRAFIA (PA+INSPIRAÇÃO+EXPIRAÇÃO+LATERAL)	UN	Até 20 mensal	48,22
32	RADIOGRAFIA DE TÓRAX (PA+LATERAL+OBLÍQUA)	UN	Até 50 mensal	48,22
33	RADIOGRAFIA DE TÓRAX ÁPICO- LORDÓTICA	UN	Até 50 mensal	48,22
34	RADIOGRAFIA DE TÓRAX (PA)	UN	Até 50 mensal	48,22
35	RADIOGRAFIA DE COLUNA TÓRACO-LOMBAR	UN	Até 40 mensal	48,22
36	RADIOGRAFIA DE INTESTINO DELGADO (TRÂNSITO)	UN	Até 10 mensal	48,22
37	RADIOGRAFIA DE TÓRAX (PA E PERFIL)	UN	Até 50 mensal	48,22
38	RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO ESTERNO CLAVICULAR	UN	Até 20 mensal	48,22
39	RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO SACRO-ILÍACA	UN	Até 30 mensal	48,22
40	RAIO-X PANORÂMICO DE MEMBROS INFERIORES	UN	400 anual	80,67
41	RAIO-X PANORÂMICO DE EIXO ANATÔMICO E EIXO MECÂNICO	UN	400 anual	65,00
42	RAIO-X PANORÂMICO DE BACIA	UN	400 anual	80,00

1.4. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato, bem como dos serviços principais, ou seja, os considerados para efeito de atestação da capacidade técnico-operacional e técnico profissional como relevantes.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste processo de Credenciamento pessoas jurídicas, privadas ou públicas, lucrativas ou não, devidamente autorizadas a funcionarem de acordo com as licenças dos órgãos técnicos



responsáveis e comprovação na formação específica, **desde que estejam localizadas até 40 km do Município de Abelardo Luz/SC**. Essa exigência visa reduzir significativamente os custos de locomoção para os pacientes, garantindo que os exames de Raio-X sejam realizados de forma mais eficiente e acessível, sem a necessidade de deslocamentos longos e onerosos para outros municípios.;

2.2. A participação no credenciamento implica na integral e incondicional aceitação de todas as cláusulas e condições do presente edital, de seus anexos e das normas que o integram, bem como no enquadramento destas condicionantes do objeto social;

2.3. Não poderão participar do credenciamento:

2.4. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5. pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3. DATAS, LOCAIS E HORÁRIOS PARA CREDENCIAMENTO

3.1. O edital de credenciamento ficará aberto durante o período de 12 (doze) meses, a contar de sua publicação.

3.2. Os interessados podem encaminhar os documentos de habilitação por meio eletrônico no e-mail: licitacao@abelardoluz.sc.gov.br ou protocolar na sede da Prefeitura Municipal, sito a Avenida Padre João Smedt, nº 1605, 2º andar, setor de licitação, Abelardo Luz/SC, das 07h às 13h.

3.3. O Edital de Credenciamento e seus Anexos encontram-se disponíveis no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal <https://abelardoluz.sc.gov.br/licitacoes/>.

4. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Os interessados em buscar Credenciamento junto ao Município deverão apresentar a seguinte documentação:

Habilitação jurídica:

a) Cópia do contrato social e alterações posteriores, ou cópia da última alteração consolidada (desde que constante o objeto social do contrato), registrados na Junta Comercial do Estado ou Registro Comercial para empresa individual e no caso de sociedade por ações o Ato Constitutivo acompanhado da Ata da Assembleia que elegeu a diretoria em exercício.

Regularidade fiscal, social e trabalhista:

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;



- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;
- f) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Qualificação Técnica

- h) Certificado de Regularidade da Pessoa Física (responsável técnico) e Jurídica (empresa) junto ao Conselho Regional de Medicina de Santa Catarina – CRM/SC, em vigência;
- i) Comprovação que o Profissional indicado na proposta, faz parte do quadro permanente da proponente. A comprovação deverá ser feita mediante apresentação de cópia da Carteira de Trabalho, contrato de prestação de serviço autenticado em cartório ou em caso de sócio através do contrato social, nos termos da legislação vigente;
- j) Alvará de Licença Sanitária em vigência.

Declarações

- k) Que inexitem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- l) Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo;
- m) Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- n) Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- o) Que cumpre as exigências de reservas de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Obs: Referente às declarações acima deverá ser apresentada Declaração Unificada, conforme modelo constante do anexo II deste edital.

5. CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DE DEMANDA

- 5.1. Após divulgada a ata com o credenciamento, a requerente estará apta a ser contratada para execução do objeto, conforme necessidade da Administração Municipal;
- 5.2. O Município não está obrigado a solicitar os serviços do credenciado, especialmente em caso de ausência de demanda que o justifique;
- 5.3. As contratações oriundas do credenciamento serão formalizadas por meio de instrumento de contrato;
- 5.4. O contrato público administrativo, terá vigência de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal prevista no artigo 107 da lei 14.133/2021.
- 5.5. Formalizado o contrato, o prestador deverá executar o objeto, quando convocado;
- 5.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades previstas por inexecução total do contrato e ao descredenciamento;
- 5.7. A área demandante será responsável por realizar o controle dos quantitativos executados por cada credenciado;
- 5.8. A Distribuição da Demanda será uniforme entre os credenciados habilitados. Conforme as



Empresas vão se credenciando o saldo irá sendo rateado igualmente entre elas, o qual salienta que a distribuição da demanda deverá garantir a igualdade de oportunidade entre os interessados (Art. 79, I da Lei 14133/21).

5.9. O Critério para Ordem de Contratação será por ordem de inscrição. Conforme os interessados forem se credenciando e ficarem habilitados para prestar o serviço, os exames serão rateados entre eles.

6. DO DESCREDENCIAMENTO

6.1. A credenciada poderá solicitar a qualquer momento o seu descredenciamento, desde que não estejam pendentes ordens de serviço/Autorização de Fornecimento emitidas.

6.2. A credenciada que desejar se descredenciar deverá fazê-lo mediante encaminhamento de requerimento assinado pelo responsável legal ou procurador pelo e-mail licitacao@abelardoluz.sc.gov.br ou entregue no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Abelardo Luz.

6.3. Caso a credenciada não execute os serviços no prazo previsto, se recuse, injustificadamente, a assinar o contrato ou receber a solicitação de fornecimento no prazo estabelecido ou descumpra injustificadamente quaisquer das obrigações contidas neste edital poderá ser submetida ao descredenciamento.

6.4. Fica facultada a defesa prévia da credenciada, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação acerca da possibilidade de aplicação do descredenciamento.

6.5. Uma vez que a empresa seja descredenciada pela inexecução parcial ou total, a empresa não poderá requerer novo credenciamento neste processo.

7. DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apuração e comprovação dos serviços prestados no mês anterior pelo credenciado até o último dia útil do mês, acompanhada do respectivo documento fiscal.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE/MUNICÍPIO

8.1. Ao Fundo Municipal de Saúde de Abelardo Luz competirá:

8.2. Efetuar o pagamento ao credenciado em função dos serviços prestados de acordo com os valores fixados, no prazo previsto neste edital;

8.3. Efetuar conferência técnica e administrativa das faturas e relações de serviços apresentados;

8.4. Fiscalizar o cumprimento das disposições deste edital e da prestação dos serviços, bem como esclarecer eventuais dúvidas;

8.5. Efetuar o encaminhamento dos pacientes para realização dos testes;

8.6. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/CREDENCIADA

9.1. Executar os serviços nas condições estipuladas neste Edital, observando-se os parâmetros de boa técnica e as normas legais aplicáveis, bem com, atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;

9.2. Prestar os serviços apenas mediante agendamento do Fundo Municipal de Saúde de Abelardo Luz;

9.3. Dar atendimento adequado e prestar as informações devidas ao Fundo Municipal de Saúde de Abelardo Luz sobre os serviços prestados de maneira correta e nos prazos estabelecidos neste Edital;

9.4. Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico;

9.5. Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;

9.6. Assegurar ao responsável legal pelo paciente o acesso a seu prontuário médico;

9.7. Apresentar documento fiscal dos serviços prestados no mês anterior no prazo estipulado neste Edital;



9.8. Manter todas as condições de habilitação exigidas para o credenciamento, durante todo o período em que se mantiver credenciado;

9.9. Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados.

10. DA VIGÊNCIA

10.1. O prazo de vigência do Termo de Credenciamento iniciar-se-á na data de sua publicação e terá validade de 12 (doze) meses;

10.2. O Termo de Contrato firmado com cada credenciado terá a vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, conforme 11 art. 111 da Lei 14.133/21;

11. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1 O gestor deste contrato caberá à Sra. Marivane Tereza Verzignassi, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e Fiscal deste Contrato caberá ao Sr. Eder Girardi, para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido;

11.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/21, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

12.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.3 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.4 Dar causa à inexecução total do contrato;

12.5 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.6 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.7 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.8 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.9 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

12.10 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.11 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.12 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.13 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.14 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 16.1 deste edital as seguintes sanções:

12.15 Advertência;

12.16 Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

12.17 Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.18 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.



- 12.19 As sanções previstas nos subitens 12.2.1, 12.2.3 e 12.2.4 do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com o previsto no subitem 12.2.2 do mesmo item.
- 12.20 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 12.2 do presente Edital.
- 12.21 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 12.22 A aplicação das sanções previstas no item 12.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 12.23 Na aplicação da sanção prevista no item 12.2, subitem 12.2.2, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.24 Para aplicação das sanções previstas nos subitens 12.2.3 e 12.2.4 do item 12.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 12.25 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- 12.26 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- 12.27 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 12.28 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
- 12.29 Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- 12.30 Pagamento da multa;
- 12.31 Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- 12.32 Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- 12.32 Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
- 12.33 A sanção pelas infrações previstas nos subitens 12.1.8 e 12.1.12 do item 12.1 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

13. DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

- 13.1. Os recursos deverão:
- 13.2. Obedecer ao disposto no art. 165, da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores;
- 13.3. Ser encaminhados à Presidente da Comissão de Contratação;
- 13.4. Estar acompanhado da respectiva representatividade e, quando for o caso, de procuração;
- 13.5. Não serão conhecidas impugnações e recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente;
- 13.6. Devem ser enviados por meio eletrônico no e-mail: licitacao@abelardoluz.sc.gov.br ou protocolados na sede da Prefeitura Municipal, sito a Avenida Padre João Smedt, nº 1605, 2º andar, setor de



licitação, Abelardo Luz/SC, das 07h às 13h.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O presente edital de credenciamento e seus anexos são complementares entre si; qualquer detalhe mencionado em um dos documentos e omitido no outro, será considerado especificado e válido;

14.2. Para os casos omissos no presente edital, prevalecerão os termos da Lei nº 14.133/21, e suas alterações posteriores e demais legislações em vigor;

14.3. Todas as publicações como alterações ou prorrogações do edital, resumo de atas de julgamento etc., serão publicadas na forma da Lei;

14.4. Fica o proponente ciente de que a simples apresentação da documentação implicará na aceitação das condições estabelecidas neste edital;

14.5. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.6. Os pedidos de informações, e de vistas ou esclarecimentos que se fizerem necessários ao perfeito entendimento do presente edital deverão ser enviados por meio eletrônico no e-mail: licitacao@abelardoluz.sc.gov.br ou protocolados na sede da Prefeitura Municipal, sito a Avenida Padre João Smedt, nº 1605, 2º andar, setor de licitação, Abelardo Luz/SC, das 07h às 13h.

14.7. Não existirá um número mínimo ou máximo de credenciados;

14.8. Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação relativa ao presente credenciamento;

14.9. O presente credenciamento poderá vir a ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

14.10. A Administração Pública não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste Edital, senão aquelas que estiverem assinadas pela autoridade competente, ou sua cópia fiel;

14.11. Todos os questionamentos recebidos e respectivas respostas, informações/alterações, relativos ao presente Edital, serão postados no endereço eletrônico <https://abelardoluz.sc.gov.br/licitacoes/> sendo de exclusiva responsabilidade do interessado o seu acompanhamento.

14.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.12.1. ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERÊNCIA;

14.12.2. ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA;

14.12.3. ANEXO III – FICHA DE INSCRIÇÃO;

14.12.4. ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO.

Abelardo Luz/SC, 27 de março de 2025.

NERCI SANTIN
Prefeito Municipal



ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERÊNCIA

Estudo Técnico Preliminar - ETP

1. Objeto

Credenciamento de hospitais e clínicas especializadas para a realização de exames de imagem com laudo (Raio-X), visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Abelardo Luz-SC.

2. Local de Entrega

No hospital e/ou na clínica especializada contratada.

3. Contato

Responsável: Marivane Tereza Verzignassi
E-mail: saudealmoxarifadoabluz@gmail.com
Telefone: (49)3445-4208 ramal 1119

4. Introdução

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade de identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

5. Descrição da necessidade

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 7º, inciso I da IN 40/2020).

Atualmente, a rede de saúde do município não dispõe de máquina de Raio-X nem de profissionais capacitados para realizar esses exames, o que compromete a agilidade no diagnóstico e, conseqüentemente, o início do tratamento adequado aos pacientes. Esta lacuna na rede pública de saúde tem gerado um impacto significativo na qualidade do atendimento à população, já que os exames de imagem são essenciais para o diagnóstico preciso de diversas condições clínicas, como fraturas, doenças pulmonares, infecciosas, entre outras.

Diante desse contexto, a contratação de hospitais e clínicas especializadas para a realização de exames de imagem com laudo é absolutamente necessária e urgente. Esta licitação visa suprir a demanda reprimida de exames de Raio-X no município, garantindo à população o acesso rápido e eficiente a esses exames fundamentais para o diagnóstico médico. A contratação de serviços especializados proporcionará a realização dos exames com a qualidade técnica exigida, bem como a emissão de laudos detalhados e precisos, fundamentais para o correto acompanhamento médico.

Além disso, essa medida permitirá que a Secretaria Municipal de Saúde atenda de forma mais eficaz a população, reduzindo o tempo de espera, evitando deslocamentos para outros municípios e,



principalmente, oferecendo uma resposta rápida às necessidades de saúde da comunidade. A agilidade no diagnóstico e no tratamento é um fator crucial para a prevenção de complicações e para a melhoria do prognóstico dos pacientes, especialmente em casos urgentes e de risco.

6. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Secretária Municipal de Saúde	Marivane Tereza Verzignassi

7. Previsão no plano de contratações anual

Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anuais, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão; (Art. 7º, inciso IX da IN 40/2020).

O Município de Abelardo Luz encontra-se em transição para a nova Lei de Licitações, e considerando que o município possui menos de 20.000 (vinte mil) habitantes, encontra-se na exceção do art. 176 da Lei nº 14.133/2021.

8. Requisitos da Contratação

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 7º, inciso II da IN 40/2020).

A contratada deverá disponibilizar profissionais médicos radiologistas e técnicos de radiologia devidamente registrados e habilitados nos respectivos conselhos profissionais (CRM e CRTR). Além disso, todos os laudos dos exames realizados deverão ser elaborados por médicos radiologistas qualificados.

Deverá comprovar vínculo profissional com os profissionais contratados, sendo que deverá ser demonstrada por meio de cópias das Carteiras de Trabalho e/ou cópia do contrato social e suas alterações, em se tratando de sócio, sendo admitida a comprovação do vínculo empregatício do responsável técnico também por meio de contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum.

O hospital ou clínica deverá possuir equipamentos de Raio-X modernos e em perfeito estado de funcionamento, devidamente calibrados e certificados, conforme as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e o Conselho Regional de Medicina. Os exames devem ser realizados com a máxima qualidade de imagem e segurança, minimizando a exposição à radiação. Além disso, a contratada deverá garantir a emissão de laudos detalhados, claros e precisos, com diagnósticos adequados.

A clínica ou hospital contratado deve oferecer condições adequadas para o acesso de todos os pacientes, incluindo aqueles com mobilidade reduzida. Além disso, a capacidade de atendimento da contratada deve



ser suficiente para atender à demanda da Secretaria Municipal de Saúde, garantindo que os exames sejam realizados com agilidade e dentro dos prazos estipulados.

A clínica ou hospital contratado deverá possuir sua sede ou localização até 40 km do município de Abelardo Luz. Essa exigência visa reduzir significativamente os custos de locomoção para os pacientes, garantindo que os exames de Raio-X sejam realizados de forma mais eficiente e acessível, sem a necessidade de deslocamentos longos e onerosos para outros municípios.

Além disso, a contratada deve garantir que todos os ambientes de exame estejam em conformidade com as normas de higiene, segurança e controle de infecção, conforme as diretrizes da ANVISA e do Ministério da Saúde.

O contratado se responsabiliza integralmente por todos os custos relacionados à alimentação, salários, encargos trabalhistas, seguros, acidentes de trabalho e quaisquer outras despesas ou obrigações decorrentes da contratação de seus colaboradores. A municipalidade não terá qualquer responsabilidade financeira ou administrativa em relação a esses custos, devendo o contratado cumprir rigorosamente com as normas trabalhistas, previdenciárias e de segurança do trabalho, assegurando a devida proteção e direitos aos seus empregados

O contratado deverá disponibilizar a seus colaboradores todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários para a realização das atividades, conforme as exigências de segurança do trabalho e normas regulamentadoras aplicáveis. Além disso, deverá fornecer todos os itens e materiais de proteção exigidos para a execução segura e adequada dos serviços, garantindo a saúde e integridade física dos seus funcionários. A contratada será responsável pela correta utilização e manutenção dos EPIs, bem como pelo treinamento adequado de seus colaboradores quanto à sua utilização, assegurando que todas as normas de segurança e prevenção de acidentes sejam rigorosamente cumpridas durante a execução dos serviços, sem que haja qualquer custo para a municipalidade.

A documentação dos exames, incluindo os laudos, deverá ser mantida de forma organizada e disponível para a Secretaria Municipal de Saúde sempre que solicitado, respeitando as normas de privacidade e confidencialidade dos dados dos pacientes. A contratada, a critério da Administração, deverá substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, o laudo ou exame com avarias ou defeitos.

9. Estimativa das quantidades

Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso V da IN 40/2020).

Item	Material/Serviço	Unid.	Quant.
1	RADIOGRAFIA ABDÔMEN AGUDO (MÍNIMO 03 INCIDÊNCIAS)	UN	Até 20 mensal
2	RADIOGRAFIA CAVUM (LATERAL+HIRTZ)	UN	Até 40 mensal
3	RADIOGRAFIA DE ABDÔMEN (AP+LATERAL+LOCALIZADA)	UN	Até 20 mensal



4	RADIOGRAFIA DE ABDÔMEN SIMPLES (AP)	UN	Até 30 mensal
5	RADIOGRAFIA DE ANTEBRAÇO	UN	Até 20 mensal
6	RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO COXO-FEMORAL	UN	Até 10 mensal
7	RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO ESCÁPULO-UMERAL	UN	Até 20 mensal
8	RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO ESTERNO CLAVICULAR	UN	Até 30 mensal
9	RADIOGRAFIA DE COTOVELO	UN	Até 30 mensal
10	RADIOGRAFIA DE COXA	UN	Até 30 mensal
11	RADIOGRAFIA DE CRÂNIO (PA+LATERAL+OBLÍQUA/BRETTON+HITZ)	UN	Até 20 mensal
12	RADIOGRAFIA DE CRÂNIO (PA+LATERAL)	UN	Até 20 mensal
13	RADIOGRAFIA DO ESTERNO	UN	Até 20 mensal
14	RADIOGRAFIA DE ESTÔMAGO E DUODENO	UN	Até 20 mensal
15	RADIOGRAFIA DE JOELHO (AP+LATERAL)	UN	Até 40 mensal
16	RADIOGRAFIA DE JOELHO PATELA (AP+LATERAL+AXIAL)	UN	Até 40 mensal
17	RADIOGRAFIA DE REGIÃO ORBITÁRIA (LOCALIZAÇÃO DE CORPO ESTRANHO)	UN	Até 20 mensal
18	RADIOGRAFIA DE MÃO	UN	Até 40 mensal
19	RADIOGRAFIA DE MÃO E PUNHO (P/ DETERMINAÇÃO DE IDADE ÓSSEA)	UN	Até 40 mensal
20	RADIOGRAFIA DE MASTÓIDE/ROCHEDOS (BILATERAL)	UN	Até 20 mensal
21	RADIOGRAFIA DE MAXILAR (PA+OBLÍQUA)	UN	Até 20 mensal
22	RADIOGRAFIA DE ESCÁPULA/OMBRO (3 POSIÇÕES)	UN	Até 40 mensal
23	RADIOGRAFIA DE OSSOS DA FACE (MN+LATERAL+HIRTZ)	UN	Até 40 mensal
24	RADIOGRAFIA DE PÉ/DEDOS DO PÉ	UN	Até 40 mensal
25	RADIOGRAFIA DE PERNA	UN	Até 40 mensal
26	RADIOGRAFIA DE PUNHO (AP+LATERAL+OBLÍQUA)	UN	Até 40 mensal
27	RADIOGRAFIA DE DEDOS DA MÃO	UN	Até 40 mensal
28	RADIOGRAFIA DE SACRO- COCCIGEA	UN	Até 40 mensal
29	RADIOGRAFIA DE SEIO DA (FN+MN+LATERAL+HIRTZ)	UN	Até 40 mensal
30	RADIOGRAFIA DE SELA TÚRSICA (PA+LATERAL+BRETTON)	UN	Até 20 mensal
31	RADIOGRAFIA (PA+INSPIRAÇÃO+EXPIRAÇÃO+LATERAL)	UN	Até 20 mensal



32	RADIOGRAFIA DE TÓRAX (PA+LATERAL+OBLÍQUA)	UN	Até 50 mensal
33	RADIOGRAFIA DE TÓRAX ÁPICO- LORDÓTICA	UN	Até 50 mensal
34	RADIOGRAFIA DE TÓRAX (PA)	UN	Até 50 mensal
35	RADIOGRAFIA DE COLUNA TÓRACO-LOMBAR	UN	Até 40 mensal
36	RADIOGRAFIA DE INTESTINO DELGADO (TRÂNSITO)	UN	Até 10 mensal
37	RADIOGRAFIA DE TÓRAX (PA E PERFIL)	UN	Até 50 mensal
38	RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO ESTERNO CLAVICULAR	UN	Até 20 mensal
39	RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO SACRO-ILÍACA	UN	Até 30 mensal
40	RAIO-X PANORÂMICO DE MEMBROS INFERIORES	UN	400 anual
41	RAIO-X PANORÂMICO DE EIXO ANATÔMICO E EIXO MECÂNICO	UN	400 anual
42	RAIO-X PANORÂMICO DE BACIA	UN	400 anual

10. Levantamento de Mercado

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

No presente caso trata-se de um credenciamento, assim foi realizado um levantamento com as quantidades que serão necessárias e encontram-se na tabela abaixo:

Item	Material/Serviço	Unid.	Quant.	Valor unit.
1	RADIOGRAFIA ABDÔMEN AGUDO (MÍNIMO 03 INCIDÊNCIAS)	UN	Até 20 mensal	48,22
2	RADIOGRAFIA CAVUM (LATERAL+HIRTZ)	UN	Até 40 mensal	48,22
3	RADIOGRAFIA DE ABDÔMEN (AP+LATERAL+LOCALIZADA)	UN	Até 20 mensal	48,22
4	RADIOGRAFIA DE ABDÔMEN SIMPLES (AP)	UN	Até 30 mensal	48,22
5	RADIOGRAFIA DE ANTEBRAÇO	UN	Até 20 mensal	48,22
6	RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO COXO-FEMORAL	UN	Até 10 mensal	48,22
7	RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO ESCÁPULO-UMERAL	UN	Até 20 mensal	48,22
8	RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO ESTERNO CLAVICULAR	UN	Até 30 mensal	48,22
9	RADIOGRAFIA DE COTOVELO	UN	Até 30 mensal	48,22
10	RADIOGRAFIA DE COXA	UN	Até 30 mensal	48,22
11	RADIOGRAFIA DE CRÂNIO (PA+LATERAL+OBLÍQUA/BRETTON+HITZ)	UN	Até 20 mensal	48,22



12	RADIOGRAFIA DE CRÂNIO (PA+LATERAL)	UN	Até 20 mensal	48,22
13	RADIOGRAFIA DO ESTERNO	UN	Até 20 mensal	48,22
14	RADIOGRAFIA DE ESTÔMAGO E DUODENO	UN	Até 20 mensal	48,22
15	RADIOGRAFIA DE JOELHO (AP+LATERAL)	UN	Até 40 mensal	48,22
16	RADIOGRAFIA DE JOELHO PATELA (AP+LATERAL+AXIAL)	UN	Até 40 mensal	48,22
17	RADIOGRAFIA DE REGIÃO ORBITÁRIA (LOCALIZAÇÃO DE CO ESTRANHO	UN	Até 20 mensal	48,22
18	RADIOGRAFIA DE MÃO	UN	Até 40 mensal	48,22
19	RADIOGRAFIA DE MÃO E PUNHO (P/ DETERMINAÇÃO DE ID ÓSSEA)	UN	Até 40 mensal	48,22
20	RADIOGRAFIA DE MASTÓIDE/ROCHEDOS (BILATERAL)	UN	Até 20 mensal	48,22
21	RADIOGRAFIA DE MAXILAR (PA+OBLÍQUA)	UN	Até 20 mensal	48,22
22	RADIOGRAFIA DE ESCÁPULA/OMBRO (3 POSIÇÕES)	UN	Até 40 mensal	48,22
23	RADIOGRAFIA DE OSSOS DA FACE (MN+LATERAL+HIRTZ)	UN	Até 40 mensal	48,22
24	RADIOGRAFIA DE PÉ/DEDOS DO PÉ	UN	Até 40 mensal	48,22
25	RADIOGRAFIA DE PERNA	UN	Até 40 mensal	48,22
26	RADIOGRAFIA DE PUNHO (AP+LATERAL+OBLÍQUA)	UN	Até 40 mensal	48,22
27	RADIOGRAFIA DE DEDOS DA MÃO	UN	Até 40 mensal	48,22
28	RADIOGRAFIA DE SACRO- COCCIGEA	UN	Até 40 mensal	48,22
29	RADIOGRAFIA DE SEIO DA (FN+MN+LATERAL+HIRTZ)	UN	Até 40 mensal	48,22
30	RADIOGRAFIA DE SELA TÚRSICA (PA+LATERAL+BRETTON)	UN	Até 20 mensal	48,22
31	RADIOGRAFIA (PA+INSPIRAÇÃO+EXPIRAÇÃO+LATERAL)	UN	Até 20 mensal	48,22
32	RADIOGRAFIA DE TÓRAX (PA+LATERAL+OBLÍQUA)	UN	Até 50 mensal	48,22
33	RADIOGRAFIA DE TÓRAX ÁPICO- LORDÓTICA	UN	Até 50 mensal	48,22
34	RADIOGRAFIA DE TÓRAX (PA)	UN	Até 50 mensal	48,22
35	RADIOGRAFIA DE COLUNA TÓRACO-LOMBAR	UN	Até 40 mensal	48,22
36	RADIOGRAFIA DE INTESTINO DELGADO (TRÂNSITO)	UN	Até 10 mensal	48,22
37	RADIOGRAFIA DE TÓRAX (PA E PERFIL)	UN	Até 50 mensal	48,22
38	RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO ESTERNO CLAVICULAR	UN	Até 20 mensal	48,22
39	RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO SACRO-ILÍACA	UN	Até 30 mensal	48,22



40	RAIO-X PANORÂMICO DE MEMBROS INFERIORES	UN	400 anual	80,67
41	RAIO-X PANORÂMICO DE EIXO ANATÔMICO E EIXO MECÂNICO	UN	400 anual	65,00
42	RAIO-X PANORÂMICO DE BACIA	UN	400 anual	80,00

Foi realizada a pesquisa de preço em banco oficial (<https://www.bancodeprecos.com.br/Account/Access>) e para chegar nos valores da tabela acima foi realizada uma média. Os orçamentos com os valores se encontram em anexo.

11. Estimativa do preço da contratação

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VI da IN 40/2020).

Não é viável determinar um valor exato para a licitação, pois o custo mensal depende diretamente da quantidade de recursos utilizados a cada mês.

Para estimar o valor global da licitação, adota-se o seguinte raciocínio: multiplicando a quantidade máxima disponível de recursos no mês pelo valor unitário de cada recurso e, em seguida, multiplicando esse total por 12 (meses do ano), é possível calcular o valor global caso todos os recursos sejam consumidos ao longo do ano. Com a somatória dos valores anuais (itens 40,41 e 42), o valor global estimado da licitação é de R\$790.422,40, conforme detalhado na planilha em anexo.

12. Descrição da solução como um todo

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso IV da IN 40/2020).

A solução proposta para atender à demanda de exames de Raio-X no município de Abelardo Luz consiste na contratação de hospitais e clínicas especializadas para a realização desses exames com emissão de laudo técnico. Esta solução visa suprir a lacuna existente na rede pública de saúde, que atualmente não dispõe de equipamentos ou profissionais capacitados para a execução desses exames. Ao contratar uma prestadora de serviços com infraestrutura adequada e qualificada, o município poderá garantir à população o acesso rápido e eficiente aos exames de imagem essenciais para o diagnóstico de diversas condições clínicas, como fraturas, doenças pulmonares e infecciosas, entre outras.

A contratação de serviços especializados permitirá que os exames sejam realizados com a qualidade técnica exigida, com equipamentos de Raio-X modernos, calibrados e certificados, além da emissão de laudos detalhados e precisos, fundamentais para o acompanhamento médico adequado. A solução também reduzirá o tempo de espera para a realização dos exames, o que, por sua vez, contribuirá para a agilidade no diagnóstico e no início do tratamento, evitando complicações e promovendo uma maior eficácia no tratamento dos pacientes.



Assim, a contratação de clínicas e hospitais especializados para a realização de exames de Raio-X é uma solução eficaz e urgente para atender à necessidade de exames de imagem no município, promovendo um atendimento de saúde mais ágil, acessível e de qualidade para toda a população de Abelardo Luz.

13. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VII da IN 40/2020).

Não se aplica.

14. Demonstrativo dos resultados pretendidos

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável; (Art. 7º, inciso X da IN 40/2020).

Espera-se uma significativa redução no tempo de espera para a realização desses exames, o que proporcionará diagnósticos mais rápidos e, conseqüentemente, o início imediato do tratamento adequado para os pacientes. Esse fator é crucial para a prevenção de complicações, a melhora do prognóstico e o controle eficaz de diversas condições clínicas que exigem acompanhamento contínuo, como fraturas, doenças pulmonares e infecciosas.

Além disso, com a realização dos exames de imagem de forma eficiente e com a emissão de laudos técnicos precisos, a qualidade do atendimento médico será substancialmente aprimorada, garantindo que os profissionais de saúde possam oferecer tratamentos mais adequados e personalizados.

Outro resultado importante será a redução dos custos associados ao transporte de pacientes, principalmente para aqueles em situação de vulnerabilidade social, que frequentemente enfrentam dificuldades financeiras para realizar os exames necessários. Ao garantir a execução dos exames dentro do próprio município, a Secretaria Municipal de Saúde contribuirá para uma maior equidade no acesso à saúde, favorecendo aqueles que mais necessitam.

Dessa forma, a contratação de serviços especializados oferece uma solução mais econômica, eficiente e ágil para atender às necessidades de saúde da população de Abelardo Luz, com benefícios a curto, médio e longo prazo.

15. Providências prévias ao contrato

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso XI da IN 40/2020).



Desenvolver um Termo de Referência que descreva de maneira clara e objetiva os requisitos técnicos, operacionais e legais necessários para a contratação. Esse documento servirá como base para o edital de licitação.

Realizar uma análise detalhada da viabilidade orçamentária para garantir que os recursos financeiros necessários para a contratação estejam disponíveis e alinhados com as diretrizes orçamentárias do município.

Realizar a publicação do edital de licitação em meios de comunicação oficiais, conforme as normas estabelecidas na legislação vigente, garantindo a ampla divulgação e a participação de interessados.

16. Contratações correlatas/interdependentes

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VIII da IN 40/2020).

Não se aplica.

17. Possíveis Impactos Ambientais

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento. (Art. 7º, inciso XII da IN 40/2020).

A realização de exames de Raio-X envolve o uso de materiais como filmes radiográficos, produtos químicos para revelação (quando não utilizados sistemas digitais) e resíduos radioativos em pequenas quantidades, que necessitam de descarte adequado para evitar contaminação ambiental. As clínicas e hospitais contratados devem seguir as normas e regulamentos ambientais para o tratamento e destinação desses resíduos, de acordo com as exigências da ANVISA e dos órgãos ambientais competentes.

18. Declaração de Viabilidade

Declaro Viável a Contratação.

18.1. Justificativa da Viabilidade

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação. (Art. 7º, inciso XIII da IN 40/2020).

Após análise detalhada dos dados apresentados no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e da viabilidade do credenciamento de hospitais e clínicas especializadas para a realização de exames de imagem com laudo, conclui-se que a contratação dessa solução é essencial e viável para o atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Abelardo Luz.



A principal justificativa para a contratação é a lacuna existente na rede pública de saúde do município, que atualmente não dispõe de equipamentos de Raio-X nem de profissionais capacitados para realizar esses exames. Isso tem comprometido a agilidade no diagnóstico e no início dos tratamentos necessários, prejudicando a qualidade do atendimento à população. A realização de exames de imagem com a qualidade técnica exigida e a emissão de laudos detalhados são fundamentais para o diagnóstico preciso de condições clínicas como fraturas, doenças pulmonares, infecciosas, entre outras.

Além disso, a contratação de hospitais e clínicas especializadas permitirá a redução do tempo de espera para a realização dos exames, proporcionando um atendimento mais ágil e eficiente. Isso resulta em benefícios diretos para a saúde pública, com a prevenção de complicações e a melhoria do prognóstico dos pacientes, especialmente nos casos urgentes e de risco.

Dessa forma, recomenda-se a continuidade do processo de licitação para o credenciamento de hospitais e clínicas especializadas, pois esta é a solução mais viável e eficiente para atender à necessidade identificada, garantindo o direito à saúde da população de Abelardo Luz e contribuindo para a melhoria da qualidade do atendimento médico no município.

19. Responsável

Abelardo Luz/SC, 03 de março de 2025.

Marivane Tereza Verzignassi
Secretária Municipal de Saúde



TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 053/2025

1. DO OBJETO

1.1 Credenciamento de hospitais e clínicas especializadas para a realização de exames de imagem com laudo (Raio-X), visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Abelardo Luz-SC.

1.2 A presente licitação trata-se de um credenciamento.

Item	Material/Serviço	Unid.	Quant.	Valor unit.
1	RADIOGRAFIA ABDÔMEN AGUDO (MÍNIMO 03 INCIDÊNCIAS)	UN	Até 20 mensal	48,22
2	RADIOGRAFIA CAVUM (LATERAL+HIRTZ)	UN	Até 40 mensal	48,22
3	RADIOGRAFIA DE ABDÔMEN (AP+LATERAL+LOCALIZADA)	UN	Até 20 mensal	48,22
4	RADIOGRAFIA DE ABDÔMEN SIMPLES (AP)	UN	Até 30 mensal	48,22
5	RADIOGRAFIA DE ANTEBRAÇO	UN	Até 20 mensal	48,22
6	RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO COXO-FEMORAL	UN	Até 10 mensal	48,22
7	RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO ESCÁPULO-UMERAL	UN	Até 20 mensal	48,22
8	RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO ESTERNO CLAVICULAR	UN	Até 30 mensal	48,22
9	RADIOGRAFIA DE COTOVELO	UN	Até 30 mensal	48,22
10	RADIOGRAFIA DE COXA	UN	Até 30 mensal	48,22
11	RADIOGRAFIA DE CRÂNIO (PA+LATERAL+OBLÍQUA/BRETTON+HITZ)	UN	Até 20 mensal	48,22
12	RADIOGRAFIA DE CRÂNIO (PA+LATERAL)	UN	Até 20 mensal	48,22
13	RADIOGRAFIA DO ESTERNO	UN	Até 20 mensal	48,22
14	RADIOGRAFIA DE ESTÔMAGO E DUODENO	UN	Até 20 mensal	48,22
15	RADIOGRAFIA DE JOELHO (AP+LATERAL)	UN	Até 40 mensal	48,22
16	RADIOGRAFIA DE JOELHO PATELA (AP+LATERAL+AXIAL)	UN	Até 40 mensal	48,22
17	RADIOGRAFIA DE REGIÃO ORBITÁRIA (LOCALIZAÇÃO DE CO ESTRANHO	UN	Até 20 mensal	48,22
18	RADIOGRAFIA DE MÃO	UN	Até 40 mensal	48,22
19	RADIOGRAFIA DE MÃO E PUNHO (P/ DETERMINAÇÃO DE ID ÓSSEA)	UN	Até 40 mensal	48,22
20	RADIOGRAFIA DE MASTÓIDE/ROCHEDOS (BILATERAL)	UN	Até 20 mensal	48,22
21	RADIOGRAFIA DE MAXILAR (PA+OBLÍQUA)	UN	Até 20 mensal	48,22
22	RADIOGRAFIA DE ESCÁPULA/OMBRO (3 POSIÇÕES)	UN	Até 40 mensal	48,22



23	RADIOGRAFIA DE OSSOS DA FACE (MN+LATERAL+HIRTZ)	UN	Até 40 mensal	48,22
24	RADIOGRAFIA DE PÉ/DEDOS DO PÉ	UN	Até 40 mensal	48,22
25	RADIOGRAFIA DE PERNA	UN	Até 40 mensal	48,22
26	RADIOGRAFIA DE PUNHO (AP+LATERAL+OBLÍQUA)	UN	Até 40 mensal	48,22
27	RADIOGRAFIA DE DEDOS DA MÃO	UN	Até 40 mensal	48,22
28	RADIOGRAFIA DE SACRO- COCCIGEA	UN	Até 40 mensal	48,22
29	RADIOGRAFIA DE SEIO DA (FN+MN+LATERAL+HIRTZ)	UN	Até 40 mensal	48,22
30	RADIOGRAFIA DE SELA TÚRSICA (PA+LATERAL+BRETTON)	UN	Até 20 mensal	48,22
31	RADIOGRAFIA (PA+INSPIRAÇÃO+EXPIRAÇÃO+LATERAL)	UN	Até 20 mensal	48,22
32	RADIOGRAFIA DE TÓRAX (PA+LATERAL+OBLÍQUA)	UN	Até 50 mensal	48,22
33	RADIOGRAFIA DE TÓRAX ÁPICO- LORDÓTICA	UN	Até 50 mensal	48,22
34	RADIOGRAFIA DE TÓRAX (PA)	UN	Até 50 mensal	48,22
35	RADIOGRAFIA DE COLUNA TÓRACO-LOMBAR	UN	Até 40 mensal	48,22
36	RADIOGRAFIA DE INTESTINO DELGADO (TRÂNSITO)	UN	Até 10 mensal	48,22
37	RADIOGRAFIA DE TÓRAX (PA E PERFIL)	UN	Até 50 mensal	48,22
38	RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO ESTERNO CLAVICULAR	UN	Até 20 mensal	48,22
39	RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO SACRO-ILÍACA	UN	Até 30 mensal	48,22
40	RAIO-X PANORÂMICO DE MEMBROS INFERIORES	UN	400 anual	80,67
41	RAIO-X PANORÂMICO DE EIXO ANATÔMICO E EIXO MECÂNICO	UN	400 anual	65,00
42	RAIO-X PANORÂMICO DE BACIA	UN	400 anual	80,00

1.3 Não é viável determinar um valor exato para a licitação, pois o custo mensal depende diretamente da quantidade de recursos utilizados a cada mês.

1.3.1 Para estimar o valor global da licitação, adota-se o seguinte raciocínio: multiplicando a quantidade máxima disponível de recursos no mês pelo valor unitário de cada recurso e, em seguida, multiplicando esse total por 12 (meses do ano), é possível calcular o valor global caso todos os recursos sejam consumidos ao longo do ano. Com a somatória dos valores anuais (itens 40,41 e 42), o valor global estimado da licitação é de R\$790.422,40, conforme detalhado na planilha em anexo.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 Atualmente, a rede de saúde do município não dispõe de máquina de Raio-X nem de profissionais capacitados para realizar esses exames, o que compromete a agilidade no diagnóstico e,



consequentemente, o início do tratamento adequado aos pacientes. Esta lacuna na rede pública de saúde tem gerado um impacto significativo na qualidade do atendimento à população, já que os exames de imagem são essenciais para o diagnóstico preciso de diversas condições clínicas, como fraturas, doenças pulmonares, infecciosas, entre outras.

2.2 Diante desse contexto, a contratação de hospitais e clínicas especializadas para a realização de exames de imagem com laudo é absolutamente necessária e urgente. Esta licitação visa suprir a demanda reprimida de exames de Raio-X no município, garantindo à população o acesso rápido e eficiente a esses exames fundamentais para o diagnóstico médico. A contratação de serviços especializados proporcionará a realização dos exames com a qualidade técnica exigida, bem como a emissão de laudos detalhados e precisos, fundamentais para o correto acompanhamento médico.

2.3 Além disso, essa medida permitirá que a Secretaria Municipal de Saúde atenda de forma mais eficaz a população, reduzindo o tempo de espera, evitando deslocamentos para outros municípios e, principalmente, oferecendo uma resposta rápida às necessidades de saúde da comunidade. A agilidade no diagnóstico e no tratamento é um fator crucial para a prevenção de complicações e para a melhoria do prognóstico dos pacientes, especialmente em casos urgentes e de risco.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS COMUNS

3.1 Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos do art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no Termo de Referência, por meio de especificações usuais no Mercado.

3.2 Existem muitos hospitais e clínicas especializadas que oferecem esse tipo de serviço, sendo uma atividade comum e de grande demanda na área de saúde. O mercado está preparado para fornecer esses serviços de maneira contínua, o que facilita a contratação e dispensa a necessidade de uma análise extremamente detalhada para identificar prestadores que atendam a requisitos extraordinários ou únicos.

4. DOS PRAZOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Até 5 dias úteis após a autorização de fornecimento.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do Contrato para acompanhar e fiscalizar sua execução;

5.2 Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis caso se faça necessário;

5.3 Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:



6.2 Comunicar o CONTRATANTE acerca de quaisquer irregularidades e/ou infrações disciplinares cometidas.

6.3 Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do serviço contratual.

6.4 Tomar todas as providências necessárias à fiel execução dos serviços do Contrato;

6.5 Promover todas as ações para a boa execução e eficiência do objeto contratado, principalmente no cumprimento de todas as normas e exigências legais de qualidade e segurança.

6.6 Fornecer ao CONTRATANTE sempre que solicitadas informações e/ou esclarecimentos necessários.

6.7 Os produtos deverão ser fornecidos mediante requisição firmada pela autoridade.

6.8 A contratada deverá disponibilizar profissionais médicos radiologistas e técnicos de radiologia devidamente registrados e habilitados nos respectivos conselhos profissionais (CRM e CRTR). Além disso, todos os laudos dos exames realizados deverão ser elaborados por médicos radiologistas qualificados.

6.9 Deverá comprovar vínculo profissional com os profissionais contratados, sendo que deverá ser demonstrada por meio de cópias das Carteiras de Trabalho e/ou cópia do contrato social e suas alterações, em se tratando de sócio, sendo admitida a comprovação do vínculo empregatício do responsável técnico também por meio de contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum.

6.10 O hospital ou clínica deverá possuir equipamentos de Raio-X modernos e em perfeito estado de funcionamento, devidamente calibrados e certificados, conforme as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e o Conselho Regional de Medicina. Os exames devem ser realizados com a máxima qualidade de imagem e segurança, minimizando a exposição à radiação. Além disso, a contratada deverá garantir a emissão de laudos detalhados, claros e precisos, com diagnósticos adequados.

6.11 A clínica ou hospital contratado deve oferecer condições adequadas para o acesso de todos os pacientes, incluindo aqueles com mobilidade reduzida. Além disso, a capacidade de atendimento da contratada deve ser suficiente para atender à demanda da Secretaria Municipal de Saúde, garantindo que os exames sejam realizados com agilidade e dentro dos prazos estipulados.

6.12 A clínica ou hospital contratado deverá possuir sua sede ou localização até 40 km do município de Abelardo Luz. Essa exigência visa reduzir significativamente os custos de locomoção para os pacientes, garantindo que os exames de Raio-X sejam realizados de forma mais eficiente e acessível, sem a necessidade de deslocamentos longos e onerosos para outros municípios.

6.13 Além disso, a contratada deve garantir que todos os ambientes de exame estejam em conformidade com as normas de higiene, segurança e controle de infecção, conforme as diretrizes da ANVISA e do Ministério da Saúde.

6.14 O contratado se responsabiliza integralmente por todos os custos relacionados à alimentação, salários, encargos trabalhistas, seguros, acidentes de trabalho e quaisquer outras despesas ou obrigações



decorrentes da contratação de seus colaboradores. A municipalidade não terá qualquer responsabilidade financeira ou administrativa em relação a esses custos, devendo o contratado cumprir rigorosamente com as normas trabalhistas, previdenciárias e de segurança do trabalho, assegurando a devida proteção e direitos aos seus empregados

6.15 O contratado deverá disponibilizar a seus colaboradores todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários para a realização das atividades, conforme as exigências de segurança do trabalho e normas regulamentadoras aplicáveis. Além disso, deverá fornecer todos os itens e materiais de proteção exigidos para a execução segura e adequada dos serviços, garantindo a saúde e integridade física dos seus funcionários. A contratada será responsável pela correta utilização e manutenção dos EPIs, bem como pelo treinamento adequado de seus colaboradores quanto à sua utilização, assegurando que todas as normas de segurança e prevenção de acidentes sejam rigorosamente cumpridas durante a execução dos serviços, sem que haja qualquer custo para a municipalidade.

6.16 A documentação dos exames, incluindo os laudos, deverá ser mantida de forma organizada e disponível para a Secretaria Municipal de Saúde sempre que solicitado, respeitando as normas de privacidade e confidencialidade dos dados dos pacientes. A contratada, a critério da Administração, deverá substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, o laudo ou exame com avarias ou defeitos.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

8. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

8.1 Nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021, será designado um representante pela Administração Municipal de Abelardo Luz para desempenhar o papel de fiscal durante a execução do contrato. Para a função indica-se Eder Girardi (Secretaria Municipal de Saúde). Este representante terá a responsabilidade de acompanhar o acolhimento, fiscalizar a execução do contrato e registrar todas as ocorrências relevantes em um documento próprio.

8.2 Caberá ao fiscal do contrato, dentre outras atribuições, determinar providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento contratual, bem como anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas, comunicando as mesmas ao seu superior hierárquico.

9. DO PAGAMENTO

9.1 A Prefeitura de Abelardo Luz efetuará o pagamento do objeto desta licitação 30 dias após a data de apresentação das respectivas notas fiscais, devidamente atestadas pelos servidores responsáveis.

9.2 As despesas decorrentes da aquisição do objeto da presente Licitação correrão por conta das dotações específicas da Secretaria Municipal de Saúde previstas na Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2025.

9.2.1 Dotação da Secretaria Municipal de Saúde: 2-12000-12001-10-301-1001-2.47 Despesa 165 3.3.90.00.00 Aplicações diretas.

10. DO REAJUSTE



10.1 Os preços são fixos e irrevogáveis.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa nos termos do artigo 155, da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

11.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

11.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

11.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.13 Pela inexecução total ou parcial do serviço, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo 156, da Lei nº 14.133/2021 e demais:

11.14 Advertência;

11.15 Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.16 Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do serviço, no caso de inexecução total do objeto;

11.17 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.18 Impedimento de licitar e contratar;

11.19 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

11.20 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156 da Lei 14.133/2021, as empresas ou profissionais que:



11.21 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.22 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.23 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.24 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.25 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhido sem favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

11.26 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.27 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.28 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias dos processos administrativos necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização –PAR.

11.29 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

Abelardo Luz/SC, 03 de março de 2025.

Maria Cecília Vogel
Agente Administrativo



DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

O documento apresentado descreve de maneira adequada o planejamento da contratação, sendo inviável a competição pois somente a instituição contratada atende as necessidades da administração, também possui critérios de aceitação do objeto, deveres do Licitante e da Administração, procedimentos de fiscalização e gerenciamento, prazos e a possibilidade de sanções administrativas, de forma clara, concisa e objetiva.

Dessa forma, como definido no artigo 79, I, da Lei nº 14.133/2021, aprovo o presente Termo de Referência.

Abelardo Luz/SC, 27 de março de 2025.

Nerci Santin
Prefeito Municipal



ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ/SC
Ref.: EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº XX/2025

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com sede na Rua _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, do CPF nº _____, DECLARA expressamente que:

- a) Que não foram declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas;
- b) Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c) Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;
- d) Que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidores ou agentes políticos ou que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
- e) Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- f) Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- g) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

Abelardo Luz/SC, xx de xxxx de 2025.

[LICITANTE]
[assinatura do(s) representante(s) legal(is)]



ANEXO III – FICHA DE INSCRIÇÃO

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

Ao Município de Abelardo Luz/SC
Fundo Municipal de Saúde de Abelardo Luz
Edital de Credenciamento n° xxx/2025

A empresa, inscrita no CNPJ sob n°, com sede na Rua, da cidade de, Estado de, por seu representante legal, Sr(a), portador do CPF n°,, vem requerer o seu CREDENCIAMENTO conforme as disposições editalícias, para os seguintes procedimentos:

Declaro, sob as penalidades da lei, preencher, nesta data, todas as condições exigidas no Edital de Credenciamento n° xxx/xxxx e, especialmente, nunca ter sofrido qualquer penalidade no exercício da atividade.

Apresento documentos, declarando expressamente a concordância com todas as condições apresentadas no Edital e ciência de que o pedido de Credenciamento poderá ser deferido ou indeferido, segundo a avaliação da Agente de Contratação. As intimações e comunicações decorrentes deste requerimento poderão ser feitas no endereço supra-indicado, seja pessoalmente, por carta ou outro meio idôneo.

Termos em que,
Pede deferimento.

..... de de 2025.

Assinatura do Representante Legal da Empresa
Nome:.....



ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº xxxx/2025
INEXIGIBILIDADE Nº xxxx/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº xxxxx/2025

O **Município de Abelardo Luz - SC**, com sede junto a Prefeitura Municipal de Abelardo Luz, na Av. Pe. João de Smedt, 1.605 – CEP: 89.830-000 – Abelardo Luz – SC, Centro, sob o CNPJ n.º 83.009.886/0001-61, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **NERCI SANTIN**, portador do CPF n.º 075.655.939-15 e a empresa **XXXXXXXX**, inscrita no CNPJ n.º **XXXXXX**, neste contrato representado(a) pela Senhor(a) **XXXXXX**, portador(a) do CPF n.º **XXXXXX**, RESOLVEM contratar o objeto do Edital em referência, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/21 e das demais normas legais aplicáveis, na seguinte forma:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é o credenciamento de hospitais e clínicas especializadas para a realização de exames de imagem com laudo (Raio-X), visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Abelardo Luz-SC, de acordo com as demais especificações constantes neste Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DOS SERVIÇOS E DO CONTRATO

2.1 O valor total estimado do presente Contrato é de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxx), sendo:

Item	Material/Serviço	Unid.	Quant.	Valor unit.
1	RADIOGRAFIA ABDÔMEN AGUDO (MÍNIMO 03 INCIDÊNCIAS)	UN	Até 20 mensal	48,22
2	RADIOGRAFIA CAVUM (LATERAL+HIRTZ)	UN	Até 40 mensal	48,22
3	RADIOGRAFIA DE ABDÔMEN (AP+LATERAL+LOCALIZADA)	UN	Até 20 mensal	48,22
4	RADIOGRAFIA DE ABDÔMEN SIMPLES (AP)	UN	Até 30 mensal	48,22
5	RADIOGRAFIA DE ANTEBRAÇO	UN	Até 20 mensal	48,22
6	RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO COXO-FEMORAL	UN	Até 10 mensal	48,22
7	RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO ESCÁPULO-UMERAL	UN	Até 20 mensal	48,22
8	RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO ESTERNO CLAVICULAR	UN	Até 30 mensal	48,22
9	RADIOGRAFIA DE COTOVELO	UN	Até 30 mensal	48,22
10	RADIOGRAFIA DE COXA	UN	Até 30 mensal	48,22
11	RADIOGRAFIA DE CRÂNIO (PA+LATERAL+OBLÍQUA/BRETTON+HITZ)	UN	Até 20 mensal	48,22
12	RADIOGRAFIA DE CRÂNIO (PA+LATERAL)	UN	Até 20 mensal	48,22
13	RADIOGRAFIA DO ESTERNO	UN	Até 20 mensal	48,22



14	RADIOGRAFIA DE ESTÔMAGO E DUODENO	UN	Até 20 mensal	48,22
15	RADIOGRAFIA DE JOELHO (AP+LATERAL)	UN	Até 40 mensal	48,22
16	RADIOGRAFIA DE JOELHO PATELA (AP+LATERAL+AXIAL)	UN	Até 40 mensal	48,22
17	RADIOGRAFIA DE REGIÃO ORBITÁRIA (LOCALIZAÇÃO DE CORPO ESTRANHO)	UN	Até 20 mensal	48,22
18	RADIOGRAFIA DE MÃO	UN	Até 40 mensal	48,22
19	RADIOGRAFIA DE MÃO E PUNHO (P/ DETERMINAÇÃO DE IDADE ÓSSEA)	UN	Até 40 mensal	48,22
20	RADIOGRAFIA DE MASTÓIDE/ROCHEDOS (BILATERAL)	UN	Até 20 mensal	48,22
21	RADIOGRAFIA DE MAXILAR (PA+OBLÍQUA)	UN	Até 20 mensal	48,22
22	RADIOGRAFIA DE ESCÁPULA/OMBRO (3 POSIÇÕES)	UN	Até 40 mensal	48,22
23	RADIOGRAFIA DE OSSOS DA FACE (MN+LATERAL+HIRTZ)	UN	Até 40 mensal	48,22
24	RADIOGRAFIA DE PÉ/DEDOS DO PÉ	UN	Até 40 mensal	48,22
25	RADIOGRAFIA DE PERNA	UN	Até 40 mensal	48,22
26	RADIOGRAFIA DE PUNHO (AP+LATERAL+OBLÍQUA)	UN	Até 40 mensal	48,22
27	RADIOGRAFIA DE DEDOS DA MÃO	UN	Até 40 mensal	48,22
28	RADIOGRAFIA DE SACRO- COCCIGEA	UN	Até 40 mensal	48,22
29	RADIOGRAFIA DE SEIO DA (FN+MN+LATERAL+HIRTZ)	UN	Até 40 mensal	48,22
30	RADIOGRAFIA DE SELA TÚRSICA (PA+LATERAL+BRETTON)	UN	Até 20 mensal	48,22
31	RADIOGRAFIA (PA+INSPIRAÇÃO+EXPIRAÇÃO+LATERAL)	UN	Até 20 mensal	48,22
32	RADIOGRAFIA DE TÓRAX (PA+LATERAL+OBLÍQUA)	UN	Até 50 mensal	48,22
33	RADIOGRAFIA DE TÓRAX ÁPICO- LORDÓTICA	UN	Até 50 mensal	48,22
34	RADIOGRAFIA DE TÓRAX (PA)	UN	Até 50 mensal	48,22
35	RADIOGRAFIA DE COLUNA TÓRACO-LOMBAR	UN	Até 40 mensal	48,22
36	RADIOGRAFIA DE INTESTINO DELGADO (TRÂNSITO)	UN	Até 10 mensal	48,22
37	RADIOGRAFIA DE TÓRAX (PA E PERFIL)	UN	Até 50 mensal	48,22
38	RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO ESTERNO CLAVICULAR	UN	Até 20 mensal	48,22
39	RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO SACRO-ILÍACA	UN	Até 30 mensal	48,22
40	RAIO-X PANORÂMICO DE MEMBROS INFERIORES	UN	400 anual	80,67
41	RAIO-X PANORÂMICO DE EIXO ANATÔMICO E EIXO MECÂNICO	UN	400 anual	65,00



42	RAIO-X PANORÂMICO DE BACIA	UN	400 anual	80,00
----	----------------------------	----	-----------	-------

2.2 A Distribuição da Demanda será uniforme entre os credenciados habilitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 O presente Contrato terá vigência a partir de sua publicação vigorando por 12 (doze) meses, podendo ser renovado mediante a assinatura de termos aditivos, de acordo com a Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES E PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

4.1 O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apuração e comprovação dos serviços prestados no mês anterior pelo credenciado até o último dia útil do mês, acompanhada do respectivo documento fiscal.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

5.1 Ao Fundo Municipal de Saúde de Abelardo Luz competirá:

5.2 Efetuar o pagamento ao credenciado em função dos serviços prestados de acordo com os valores fixados, no prazo previsto neste edital;

5.3 Efetuar conferência técnica e administrativa das faturas e relações de serviços apresentados;

5.4 Fiscalizar o cumprimento das disposições deste edital e da prestação dos serviços, bem como esclarecer eventuais dúvidas;

5.5 Efetuar o encaminhamento dos pacientes para realização dos testes;

5.6 Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

6.1 Executar os serviços nas condições estipuladas neste Edital, observando-se os parâmetros de boa técnica e as normas legais aplicáveis, bem com, atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;

6.2 Prestar os serviços apenas mediante agendamento do Fundo Municipal de Saúde de Abelardo Luz;

6.3 Dar atendimento adequado e prestar as informações devidas ao Fundo Municipal de Saúde de Abelardo Luz sobre os serviços prestados de maneira correta e nos prazos estabelecidos neste Edital;

6.4 Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico;

6.5 Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;

6.6 Assegurar ao responsável legal pelo paciente o acesso a seu prontuário médico;

6.7 Apresentar documento fiscal dos serviços prestados no mês anterior no prazo estipulado neste Edital;

6.8 Manter todas as condições de habilitação exigidas para o credenciamento, durante todo o período em que se mantiver credenciado;



6.9 Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

7.1 O Contratado é responsável por quaisquer danos causados ao paciente, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando-lhe assegurado o direito de regresso.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 Rescisão deste Contrato por ato unilateral da CONTRATANTE:

a) A CONTRATANTE poderá, unilateralmente, rescindir de pleno direito este Contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, desde que ocorra qualquer um dos fatos adiante enunciados, bastando para isso comunicar à CONTRATADA sua intenção, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, principalmente em caso de:

1. Não cumprimento ou cumprimento irregular pela CONTRATADA das cláusulas contratuais;
2. Desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da autorizada designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
3. Razões de interesse do serviço público;
4. Descumprimento das condições do edital convocatório ou do presente instrumento.

b) A CONTRATANTE terá o direito de rescindir de imediato o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso ocorra qualquer um dos fatos a seguir enunciados:

1. Suspensão, pelas autoridades competentes, dos serviços da CONTRATADA, em decorrência de violação de disposições legais vigentes;
2. A paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
3. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste;

c) No caso de o presente Contrato ser rescindido por culpa da CONTRATADA, serão observadas as seguintes condições:

1. A CONTRATADA não terá direito de exigir indenização por qualquer prejuízo e será responsável pelos danos ocasionados, cabendo a CONTRATANTE aplicar as sanções contratuais e legais pertinentes;
2. A CONTRATADA terá o direito de ser reembolsada pelos serviços já prestados, desde que aprovado pela CONTRATANTE, até a data da rescisão, deduzidos os prejuízos causados à CONTRATANTE;

d) Rescisão deste Contrato por Acordo entre as Partes ou Judicial.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:



9.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.1.2. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

9.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

9.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

9.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

9.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

9.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

9.1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

9.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

9.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

9.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

9.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato. 10.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

9.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

9.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

9.2.2. As peculiaridades do caso concreto.

9.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

9.2.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.

9.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à CONTRATADA defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.



9.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo CONTRATANTE composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1 A revisão dos valores visando à manutenção do contrato, será avaliado mediante solicitação da credenciada, sendo aplicado sob o valor referente a cada pessoa acolhida, conforme a variação do índice IPCA, após transcorrido o período de 12 (doze) meses de contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

11.1 O gestor deste contrato caberá ao Sr. Marivane Tereza Verzignassi, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e Fiscal deste Contrato caberá a Sra. Eder Girardi, para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido;

11.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/21, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 O presente Contrato não será de nenhuma forma, fundamento para constituição de vínculo empregatício com a Contratada, bem como empregados, preposto ou terceiros que a mesma vier a colocar à disposição do serviço;

12.2 Fazem parte integrante do presente Contrato, mesmo quando não transcritas, as condições presentes no Edital, bem como as instruções contidas nas legislações que instruíram aquele ato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

13.1 - Para questões decorrentes da execução deste contrato fica eleito o Foro desta Comarca de Abelardo Luz, Estado de Santa Catarina. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras para que produza seus efeitos judiciais e legais.

Abelardo Luz/SC, xx de xxxx de 2025.

Xxxxxx
Representante legal da Contratada
CPF: xxxxxxxxxxxx

NERCI SANTIN
Prefeito Municipal